

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignacio Marsillac; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-584-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

Com muita alegria e entusiasmo, os pesquisadores em Direito de todo Brasil voltaram a se reunir presencialmente no maior evento acadêmico do país, na área. O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, que aconteceu nos dias nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, teve como grande tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Lembre-se que, apesar das dificuldades enfrentadas por alguns pesquisadores para acessar o local do evento, em decorrência das fortes chuvas que atingiram a região, o CONPEDI encontrou uma maneira de assegurar que todos os inscritos pudessem apresentar e publicar seus trabalhos. No dia 19 de dezembro de 2022, mais de 20 (vinte) artigos foram apresentados, excepcionalmente, por meio de ferramenta virtual, demonstrando a preocupação da organização do evento com as demandas que envolvem os seus participantes.

Os trabalhos apresentados, tanto presencialmente, quanto virtualmente, referentes à linha de “hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito” estão em plena consonância com o grande tema do evento e podem ser lidos na íntegra na presente publicação. Boa leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

João Pedro Ignacio Marsillac – Universidade Presbiteriana Mackenzie

O FETICHISMO E O SEU PAPEL NA ESTRUTURAÇÃO DA CRÍTICA MARXISTA A KELSEN

Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho¹

Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Raphael Henrique Figueiredo de Oliveira

Resumo

1)

Introdução: A noção corrente de Estado e Direito é perpassada pelo paradigma da vontade como ato que põe a norma jurídica (voluntarismo e normativismo). No domínio da filosofia do Direito, o responsável por dar os contornos teóricos mais precisos a tal paradigma foi Kelsen, que formula sua teoria da norma jurídica, à maneira neopositivista, como um esquema doador de sentido ao ato de vontade de autoridade estatal. A crítica ao Estado e ao Direito foi formulada por Marx e pelos marxistas segundo diversas matrizes teóricas, sendo que dois desses autores dialogam diretamente com Kelsen em suas críticas partindo, na nossa opinião, de um substrato comum: Lukács e Pachukanis. O primeiro, desde sua crítica juvenil às antinomias e ao método do pensamento burguês até sua crítica ontológica da maturidade, opôs-se às formulações kelsenianas mobilizando a categoria da fetichização e da reificação, ainda que de maneiras distintas em cada uma das fases de seu pensamento. Já Pachukanis, em sua obra máxima, Teoria Geral do Direito e Marxismo, põe em xeque o critério kelseniano, puramente normativo, para identificar e distinguir o campo do jurídico de outros ordenamentos normativos (moral, religião etc.) e, com isso, defende sua tese de que o Direito é um fenômeno essencialmente calcado, eis que derivado estruturalmente, nas relações fetichistas pautadas pela forma-mercadoria, cuja dinâmica de funcionamento pressupõe sujeitos de direito autônomos entre si e que se reconhecem reciprocamente como proprietários de mercadorias. O autor soviético, assim, prioriza a relação jurídica como explicativa da norma, ao contrário de Kelsen, atribuindo a pecha de “fetichista” à teorização do austríaco. Releva notar que o substrato comum percebido no pensamento de ambos consiste justamente em ver o estranhamento e o caráter coercitivo das estruturas jurídicas de regulação social. E isso seja à moda lukacsiana e sua crítica ao discurso metodológico do neopositivismo e na manipulatividade que ele proporciona a enunciado jurídicos com pretensão de sistematicidade e autonomia, seja, nos moldes pachukanianos, na determinação estrutural da forma jurídica a partir da forma-mercadoria. Eis aí um rico e profundo debate jusfilosófico que merece ser mais bem compreendido à luz da pouco explorada chave analítica do “fetichismo”, que, por essa razão, merece maior densificação teórica, já que, conforme pretende-se demonstrar, é a categoria estruturante, ainda que não a mais aparente, de todo o debate intelectual sob exame.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

2)

Problema de Pesquisa: O “fetichismo”, categoria filosófica estruturante da crítica marxista à forma-mercadoria, pode ser considerado como chave de leitura do diálogo crítico entre o marxismo de Lukács e Pachukanis e positivismo de Kelsen? Se sim, como? Se não, qual a relevância de analisar o debate à luz dessa chave?

3)

Objetivo: Constitui o principal objetivo deste trabalho realizar uma depuração conceitual do debate filosófico travado entre os representantes da escola marxista, Lukács e Pachukanis, e o juspositivista Hans Kelsen sob a luz da categoria do fetichismo, buscando-se demonstrar como esse conceito da crítica à economia política transpôs-se ao debate jusfilosóficos entre as tradições teóricas delimitadas.

4)

Metodologia: Mediante revisão da literatura relativa ao tema delineado acima, pretende-se submeter a escrutínio analítico o material selecionado – textos de lavra dos autores estudados e dos comentadores de maior relevo – para, assim, cotejar as formulações teóricas de cada qual à luz da chave analítica proposta.

5)

Resultados alcançados: Lukács e Pachukanis atribuem fulcral importância à categoria do fetichismo, mas cada um à sua maneira. Partindo disso, entende-se por demonstrada a hipótese de que o fetichismo (e as categorias correlatas, como reificação e estranhamento) é elemento subjacente, ainda que não manifestamente, da crítica de ambos os marxistas a Kelsen e, outrossim, da resposta deste às críticas. Pode-se concluir a partir disso que a crítica marxista ao Direito tal como apresentada por Lukács e Pachukanis, ao se estruturar na categoria do fetichismo e retorquir a, partindo disso, a teorização que identifica na norma posta pela autoridade a juridicidade da proposição normativa, não se reduz a apontar na normatividade estatal um caráter classista, mas que atinge o nível profundo da ligação entre o direito e a dinâmica automatizada e reificada da produção e circulação de mercadorias detidas

por proprietários privados, de modo que a forma social que estrutura o Direito é condicionada pela forma-mercadoria, na medida em que essa categoria social é a célula fundamental do modo de produção capitalista e possibilita a dominação da vida social pelo trabalho abstrato e pelo imperativo da valorização do valor.

Palavras-chave: Fetichismo, Normativismo, Marxismo

Referências

REFERÊNCIAS

AKAMINE JÚNIOR, O. Sobre o fetichismo jurídico. *Revista Páginas de Filosofia*, v. 8, n. 1–2, p. 137/161, 2019.

ALTHUSSER, L.; MACHEREY, P.; RANCIÈRE, J. *Ler o Capital*. Tradução: Nathanael Caixeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. v. 1

ALVES, A. C. *Determinação Social e Vontade Jurídica*. Em: KASHIURA JÚNIOR, C. N.; MELO, T. DE; AKAMINE JÚNIOR, O. (Eds.). *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

BALIBAR, E. *A filosofia de Marx*. Tradução: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

BOBBIO, N. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Tradução: Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

DUAYER, M.; ARAÚJO, P. H. F. DE. Trabalho abstrato, objetivação, alienação, fetiche: Marx lido por Postone. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, v. 62, p. 10/41, 2022.

DUMÉNIL, G.; LÖWY, M.; RENAULT, E. *Ler Marx*. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Unesp, 2011.

FEUERBACH, L. *A Essência do Cristianismo*. Tradução: José da Silva Brandão. Petrópolis: Vozes, 2007.

HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em compêndio: Ciência da Lógica*. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*. Tradução: Rodrigues Maria. Brasília: Universidade

de Brasília, 2008.

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio: A Filosofia do Espírito. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2011. v. 3

HESSE, K. A força normativa da Constituição. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

INWOOD, M. Dicionário Hegel. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

JAPPE, A. Alienação, reificação e fetichismo da mercadoria. Revista Limiar, v. 1, n. 2, p. 4/29, 2014.

KELSEN, H. Teoria Geral das Normas. Tradução: José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

KELSEN, H. Teoria Geral do Direito e do Estado. Tradução: Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KÉRVEGAN, J.-F. Hegel e o Hegelianismo. São Paulo: Loyola, 2008.

LARENZ, K. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução: José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1997.

LUKÁCS, G. Prolegômeno para uma ontologia do ser social. Tradução: Lya Luft; Tradução: Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010.

LUKÁCS, G. Para uma Ontologia do Ser Social. Tradução: Nélio Schneider; Tradução: Ivo Tonet; Tradução: Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 2

LUKÁCS, G. História e Consciência de Classe: estudos sobre a dialética marxiana. Tradução: Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2018a.

LUKÁCS, G. Para uma Ontologia do Ser Social. Tradução: Carlos Nelson Coutinho; Tradução: Mário Duayer; Tradução: Nélio Schneider. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018b. v. 1

MARX, K. Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O Rendimento e suas fontes: a economia vulgar. Tradução: Tradução: Edgard Malagodi et al. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, K. Sobre a Questão Judaica. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010a.

MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. Tradução: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010b.

MARX, K. Grundrisse. Tradução: Mário Duayer; Tradução: Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Boitempo e UFRJ, 2011.

MARX, K. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. Tradução: Rubens Enderle; Tradução: Leonardo De Deus. São Paulo: Boitempo, 2013a.

MARX, K. O Capital: crítica da Economia Política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013b. v. 1

MARX, K.; ENGELS, F. Lutas de Classe na Alemanha. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, A. L. Estado e Forma Política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, A. L. Filosofia do Direito. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATOS, A. S. DE M. C. A concepção de Justiça de Hans Kelsen em face do Positivismo Relativista e do Jusnaturalismo Absolutista. Dissertação de Mestrado—Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

MENESES, P. Entfremdung e Entäusserung. Síntese, v. 27, n. 89, 2000.

MESZÁROS, I. A Teoria da Alienação em Marx. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2016.

PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e do Marxismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

POSTONE, M. Tempo, trabalho e dominação social. Tradução: Amilton Reis; Tradução: Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.

TAYLOR, C. Hegel: Sistema, Método e Estrutura. São Paulo: É Realizações, 2014.